



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021
PROCESSO ADM. N.º 20210601.002
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 12/07/2021
HORÁRIO: 10:00 HORAS

RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20191021.001

Senhor Ordenador de Despesas,

Apresenta-se a Vossas Senhoria o Relatório Conclusivo da Tomada de Preços n.º001/2021, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos ao Município Presidente Dutra/MA.

Aberto o certame licitatório no dia e horário em epigrafe, demonstrou interesse em participar as empresas M. H. SANTIAGO DE SOUSA – ME, CNPJ : 11.540.532/0001-38, sendo representada pelo seu proprietário MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA, JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO – ME, CNPJ: 19.209.340/0001-55, sendo representado pelo seu proprietário JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO e a empresa SILVA E VIEIRA LTDA, CNPJ: 30.115.777/0001-62, (SEM REPRESENTANTE LEGAL) e todas compareceram para a abertura do certame. Após as formalidades de praxe o Presidente deu início recebendo o credenciamento das licitantes presentes, que foram submetidos á análise sendo verificado que a licitante, sendo todas declaradas credenciadas, Passando-se então à segunda fase recebeu os envelopes de n.º 01 e n.º 02 contendo respectivamente, os documentos de habilitação e propostas de preços. Foi aberto o envelope de n.º 01, contendo os documentos de habilitação, que foram analisados pela Comissão e licitantes presentes, sendo verificada a conformidade, os quais foram analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes, que após análise, foram feitas as seguintes alegações:

M. H. SANTIAGO DE SOUSA-ME

1 ° Sobre a empresa SILVA E VIEIRA LTDA, o contador possui o CRC no estado do Rio de Janeiro e a Empresa é do estado do PIAUI, então ele não tem autorização do conselho regional do PIAUI, de acordo com a resolução 1554/2018.

2 ° Sobre a empresa SILVA E VIEIRA LTDA, declaração de funcionamento com fotos genéricas, sem provas de que neste local funciona a empresa realmente, fotos não tem nenhuma referência comercial de funcionamento da empresa.

3° sobre a empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, atestado de capacidade técnica, exigido no item 7 inc. 4 - alínea A .

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Taramã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



4º a declaração de concordância com os requisitos do edital, VII – DOCUMENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTAR:

a) Declaração de Concordância com os Termos do Edital nos termos do Anexo V e apresentado no envelope 01 (Habilitação);

CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA:

1º Sobre a empresa MH SANTIAGO DE SOUSA - ME, não apresentou as duas certidões municipais, sendo que a certidão apresentada foi apenas de débito, faltando a certidão municipal de dívida ativa.

2º não apresentou a nota explicativa do balanço que é exigida no edital no item 7.B.2

Recebidas as alegações, sendo desta forma, suspendida a sessão para abrir diligências a fim de verificar as alegações, sendo o resultado informado através de email e automaticamente será aberto o prazo recursal de 05 dias úteis, resultando que os envelopes de numero 2 ficarão em poder da CPL (Comissão Permanente de Licitação), no dia 13 de julho foi publicado o resultado da análise das alegações, Diante do quanto constatado, a CPL reunida para deliberar sobre as alegações em questão, decidiu julgar INABILITADA ao certame a empresa SILVA E VIEIRA LTDA, CNPJ: 30.115.777/0001-62, por descumprimento das exigências contidas nas alíneas b” do item III – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Declaração de Habilitação Profissional – DHP, em desrespeito a Resolução do CFC nº 1554/2018, no art. 4º, art. 5º e artigo 11 e ainda foi constatado a falta de identificação da empresa na Declaração de Localização e Funcionamento, por ter apresentado fotos genéricas que não possuem relação direta com a empresa.

Decidiu ainda INABILITAR a empresa JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO – ME, CNPJ: 19.209.340/0001-55, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica em conformidade ao exigido no item IV – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Não restam dúvidas de que, a Lei nº 8.666/93 permite a exigência de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A empresa também não apresentou da forma exigida no edital a Declaração de Concordância com os Termos do Edital nos termos do Anexo V.

Em relação aos questionamentos sobre a empresa MH SANTIAGO DE SOUSA – ME, foi alegado que a mesma não apresentou a Certidão Municipal de Dívida Ativa emitida pelo município de São Luís, que é o domicílio da licitante, foi constatado através de pesquisa no site da prefeitura de São

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

Luís a existência da Instrução Normativa nº 004/2015-GS que institui a Certidão de Regularidade Unificada, portanto o item reclamado não será levado em consideração. Foi citado ainda que, a mesma não apresentou Nota Explicativa junto ao Balanço, sendo verificado na legislação vigente que a Nota Explicativa é uma ferramenta para dirimir dúvidas sobre transições e patrimônio, práticas contábeis não explícitas e esclarecimento sobre resultado e desempenho, portanto não necessário no caso em questão.

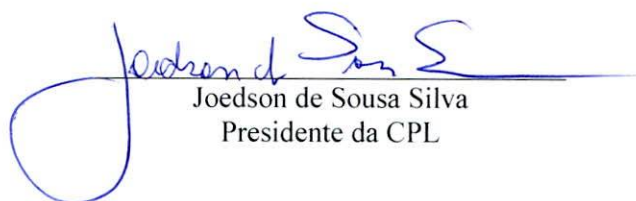
Por fim, consideramos HABILITADA apenas a empresa MH SANTIAGO DE SOUSA – ME, inscrita no CNPJ n. 11.540.532/0001-38, que deverá prosseguir apta para avaliação da proposta de preços.

Fica aberto aos licitantes inabilitados que desejarem apresentar recurso contra a decisão proferida por esta CPL, pelo que está previsto na Lei, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n. 8666/93. Então no dia 21 de julho de 2021 foi dada continuidade ao certame, a licitante M. H. SANTIAGO DE SOUSA – ME foi declarada vencedora por apresentar proposta de preços dentro das condições exigidas no edital estando os preços compatíveis com os preços de mercado conforme planilha de custos, com o valor de: **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. O que consideramos apta a contratar com a Administração, submetemos a vossa excelência para a devida adjudicação e homologação.

O Processo Administrativo está regularmente instruído, atende ao disposto do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização da despesa, descrição sucinta do objeto da licitação e a indicação do recurso específico para a despesa.

É o relatório.

Presidente Dutra - MA, 21 de julho de 2021.


Joedson de Sousa Silva
Presidente da CPL